



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 597/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

**C.N.P.J / CPF:** 13120225000123

**ATIVIDADE LICENCIADA:** SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** SEDE MUNICIPAL, CENTRO, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à implantação do sistema de esgotos sanitários constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final, da sede do município de Canindé do São Francisco.
2. A Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco somente poderá operar a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
3. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
5. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida serem encaminhadas cópias das publicações a Adema.
6. O sistema proposto para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de grade, caixa de areia, digestor anaeróbico de fluxo ascendente, lagoas de polimento, tanque de contato e leitos de secagem.

7. O efluente líquido tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários deverá ser destinado ao Riacho das Onças, afluente do Rio São Francisco.
8. O lodo proveniente dos leitos de secagem deverá ser utilizado como adubo orgânico de frutíferas, gramíneas, etc. A utilização em hortaliças só poderá ser efetuada após higienização do lodo com produto alcalinizante (cal virgem) com comprovada extinção de organismos patogênicos.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente licença quando houver:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;  
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;  
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:04:02 do dia 16/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002566/TEC/LI-0161 e Parecer Técnico PT-9340/2013-9354

Válida até 16/07/2014

Código de controle da licença: 2be89af73f05ef36fb651380ff1e2f19

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.